



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1353

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento dos tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

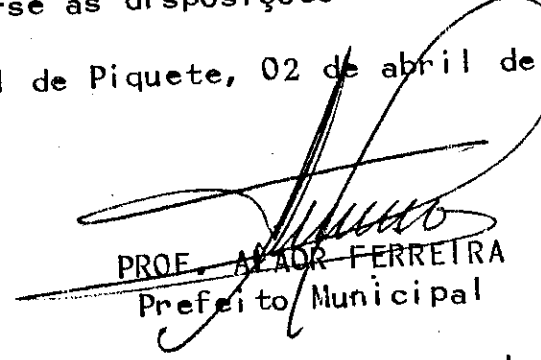
Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 16 de abril do corrente o prazo para pagamento dos Impostos e Taxas correspondentes à Parcela Única ou ao primeiro bimestre do corrente exercício.

Parágrafo único - Os pagamentos efetuados até o limite estabelecido neste artigo serão calculados sobre o B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional) vigente em fevereiro de 1990.

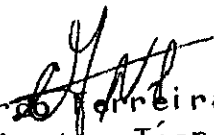
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de março de 1990.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 02 de abril de 1990.


PROF. AFAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos dois de abril de mil novecentos e noventa.


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico